



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



RECOMENDAÇÃO Nº 08/2021-MP/RCKS

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Este Ministério Público de Contas, por atuação deste Procurador Signatário, com espeque nas atribuições constitucionais de salvaguarda do interesse público e da ordem jurídica, bem como se valendo da prerrogativa insculpida legalmente no artigo 27, parágrafo único, I, da Lei n. 8625/1993, vem apresentar **RECOMENDAÇÃO** a essa Prefeitura Municipal, diante da necessidade de fiscalização concomitante dos atos empreendidos por esse órgão, sem, contudo, descurar-se do intento colaborativo interorgânico, para que os efeitos deletérios da pandemia de Covid-19 sejam cessados ou ao menos mitigados, de forma que volte a prevalecer, em sua plenitude, o direito à vida com dignidade, tão vulnerado no atual contexto.

Considerando que os princípios que regem a Administração Pública devem nortear, sem qualquer excepcionalidade, a atuação dos gestores pertencentes a todas as unidades federativas do país;

Considerando que teve início, no último dia 17.01.2021, a vacinação contra Covid-19 no país, primeiramente efetivada pelo Governo de Estado de São Paulo, para, no dia posterior, ganhar amplitude nacional, por meio de Campanha Nacional de Vacinação capitaneada pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde;

Considerando que coube ao Ministério da Saúde elaborar o Plano Nacional de Imunização contra a Covid-19, o qual estabelece as diretrizes que devem ser adotadas pelos demais entes da federação, inclusive quanto a grupos prioritários para recebimento dos imunizantes;

Considerando que o próprio Ministério da Saúde, à luz do caráter tripartite do Sistema Único de Saúde - SUS, sustentou que Estados e



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



Municípios possuem autonomia para estabelecer a ordem de vacinação dentro das peculiaridades de cada localidade, de modo que melhor atenda a população;

Considerando que, na primeira fase de imunização, definiu o Ministério da Saúde que seriam contemplados trabalhadores da saúde, população indígena em seus territórios (aldeados), pessoas com deficiência institucionalizadas e pessoas com 60 anos ou mais também institucionalizadas;

Considerando que, até a presente data, encontram-se autorizadas, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, para uso emergencial, unicamente as vacinas Coronavac e da Oxford/Astrazeneca;

Considerando que, neste momento inicial, a única vacina distribuída pelo território nacional é a Coronavac (vendo-se iminente a distribuição da vacina da Oxford/Astrazeneca);

Considerando que, em números absolutos, a federação conta atualmente com apenas cerca de 6 milhões de doses da Coronavac, sendo somados a esse número, em breve, mais 4 milhões de doses daquela vacina e 2 milhões de doses da vacina da Oxford/Astrazeneca, quantitativos que se mostram muito acanhados diante da dimensão do público-alvo para imunização;

Considerando que neste Estado do Amazonas se recebeu, até o momento em que é redigida esta peça, o número de 282 mil doses da vacina Coronavac, conforme dados indicados pela Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS;

Considerando que a eficácia do plano de imunização se reveste de contornos ainda mais urgentes no Amazonas, onde a pandemia atinge picos de casos e óbitos que implicaram o completo colapso do sistema de saúde, agravado pela falta de oferecimento de oxigênio para pacientes dos hospitais do estado;



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



Insta-se a gestora destinatária a:

I – proceder, no âmbito dessa Prefeitura, ao cadastro de todas as pessoas que vierem a receber a vacina, indicando expressamente, no documento, a motivação que sirva de suporte para a medida (motivação essa que necessariamente deve guardar convergência com o Plano Nacional de Imunização ou, caso existente, com a ordem de vacinação específica para a municipalidade, desde que esta tenha sido elaborada com base em critérios idôneos, impessoais e que se tenha conferido publicidade às especificidades locais), devendo a lista nominal estar disponível ao escrutínio imediato dos órgãos de controle, caso necessário;

II – diante do aventado quadro de escassez de imunizantes, fato que obstaculiza, no momento, o cumprimento integral da primeira fase do Plano de Imunização, definir como prioritária a vacinação de profissionais de saúde que efetivamente atuem em unidades de referência para tratamento de Covid-19 e que tenham contato direto com pessoas acometidas pela doença, levando em conta a idade desses profissionais e eventuais comorbidades que possuam;

III – atualizar de forma constante o cadastro de imunizados, migrando de forma célere as informações para o sistema federal, com o intuito de que se tenha o controle das doses aplicadas, sobretudo assegurando a efetiva imunoaplicação por meio das necessárias duas doses da vacina.

Este Órgão Ministerial assinala o prazo de **15 (QUINZE) DIAS**, contados do recebimento, para oferecimento de resposta a essa Recomendação, desde já salientando que a omissão de resposta à missiva ministerial poderá acarretar a formulação de Representação ao Tribunal de Contas do Estado de viés sancionatório contra o gestor omissor. Requer ainda este *Parquet* que, na impossibilidade de cumprimento do prazo, solicite a gestora a prorrogação do lapso temporal de resposta no período originariamente assinalado (nos primeiros dez dias contados do recebimento),



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
1ª Procuradoria



a qual, independentemente da motivação veiculada no pedido, dar-se-á por uma única vez, sempre a critério deste Procurador Signatário.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS.** Manaus, 22 de janeiro de 2021.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

blm

A Excelentíssima Senhora
Raimunda Marina Brito Pandolfo
Prefeita do Município de Nhamundá
Rua Furtado Belém, 380, Centro - Nhamundá/AM
CEP: 69104-000
E-mail: assessoria.marinapandolfo@gmail.com